



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 093 • Quarta-Feira, 11 de junho de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.349/2014

**“DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância de controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil passará a funcionar de acordo com esta Lei, após a sua promulgação.

**Parágrafo Único** – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16, da Lei n.º. 8742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, fica vinculado a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal, da Política de Assistência Social.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2.º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

II - aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal e, do Plano Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - inscrever e fiscalizar normatizar (artigo 11 da LOAS competência do CNAS/MDS);

VII - regular a prestação de serviços de natureza privada e no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VIII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

IX - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

X - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

XI - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIII - manter a articulação com os Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como os Órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas e as Organizações da Sociedade Civil e Instituições Nacionais e Internacionais visando estabelecer intercâmbio;

XIV - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal;

XIX - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XXI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social; (inciso II se refere a esta competência)

XXII - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 3.º** - As ações de Assistência Social, em âmbito Municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) representantes do governo e 08 (oito) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

**§ 1.º** - Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2.º** - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir dentre os titulares sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

**Art. 5.º** - O Conselho será composto por representantes governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I - assistência Social;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Anderson Meireles**

**Clérton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejanía N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



II - saúde;

III - educação;

IV - Finanças.

§ 1.º - Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2.º - O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6.º - Os órgãos não-governamentais serão representados pelos segmentos:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;

III - trabalhadores do setor.

§ 1.º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, e ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito Municipal e Estadual observando a Resolução do CNAS Nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

§ 2.º - Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social:

**I – De atendimento:** Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial sem fins lucrativos, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 e observando a Tipificação Nacional dos serviços na Resolução do CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009;

**II – De assessoramento:** Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente de proteção social básica ou especial sem fins lucrativos, voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e, Resolução Nº 27 de 19 de setembro de 2011.

**III – De defesa e garantia de direitos:** Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Art. 7.º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 8.º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9.º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Parágrafo Único** - As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS, de nível superior de acordo com a NOB/SUAS.

§ 1.º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2.º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 11 - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões

Art. 12 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 13 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 14 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 15 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, e diárias de Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XIII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.527, de 19/10/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município

## ANEXOS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.454.760,67	5.424,00	
Pessoal Ativo	43.897.026,12	5.424,00	
Pessoal Inativo e Pensionista	1.794.855,10	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	762.879,45	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>46.454.760,67</b>	<b>5.424,00</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>46.460.184,67</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>97.535.384,17</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>		<b>47,63</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%</b>		<b>58.521.230,50</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%</b>		<b>55.595.168,98</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%</b>		<b>52.669.107,45</b>	
<b>FONTE:</b>			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Aquidauana, 02/06/2014

José Henrique Trindade  
Prefeito Municipal

Antônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de Finanças

Gilson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	<b>3.393.129,99</b>	<b>3.945.393,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.432.300,80	3.958.127,21	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	39.170,81	12.733,61	0,00	0,00
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>5.326,00</b>	<b>2.103.986,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)</b>	<b>-3.393.129,99</b>	<b>-3.945.393,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Aquidauana, 02/06/2014

José Henrique Trindade  
Prefeito Municipal

Antônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de Finanças

Gilson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2014**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>4.541.780,99</b>	<b>4.950.000,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.256.573,78	4.363.382,58	0,00	0,00
Interna	4.256.573,78	4.363.382,58	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	350.996,19	0,00	0,00
Outras Dívidas	285.207,21	235.622,21	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>15.790.602,47</b>	<b>20.175.843,35</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.431.159,48	24.497.199,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	3.387.966,09	3.732.495,36	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	9.028.523,10	8.053.851,91	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-11.248.821,48</b>	<b>-15.225.842,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>95.403.674,99</b>	<b>97.535.384,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]</b>	<b>4,76%</b>	<b>5,08%</b>		
<b>% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]</b>	<b>-11,79%</b>	<b>-15,61%</b>		
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>114.484.409,99</b>	<b>117.042.461,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>103.035.968,99</b>	<b>105.338.214,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
<b>DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)</b>	<b>4.256.573,78</b>	<b>4.363.382,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	4.256.573,78	4.363.382,58	0,00	0,00

<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	683.912,89	1.323.613,15	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	992.814,73	39.958.983,10	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2014**

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS (I)</b>				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS (II)</b>				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>95.403.674,99</b>	<b>97.535.384,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>20.988.808,50</b>	<b>21.457.784,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>18.889.927,65</b>	<b>19.312.006,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS (V)</b>				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS (VI)</b>				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MEDIDAS CORRETIVAS:**

FONTE:

Aquidauana, 02/06/2014

\_\_\_\_\_  
 José Henrique Trindade  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Antônio Carlos da Costa Marques  
 Gerente Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
 Gilson Sebastião Menezes  
 Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>5.532.058,23</b>	<b>5.532.058,23</b>
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	5.532.058,23	5.532.058,23
Interna	5.532.058,23	5.532.058,23
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	5.532.058,23	5.532.058,23
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>97.535.384,17</b>	<b>—</b>
<b>OPERAÇÕES VEDADAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DE PERÍODOS ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>5.532.058,23</b>	<b>5,67</b>
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS</b>	<b>15.605.661,47</b>	<b>16,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%</b>	<b>14.045.095,32</b>	<b>14,40</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.827.476,89</b>	<b>7,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	<b>5.532.058,23</b>	<b>5,67</b>

FONTE:

Aquidauana, 02/06/2014

\_\_\_\_\_  
José Henrique Trindade  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
Gilson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2014/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL**

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.103.211,36	554.295,29	548.916,07
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - AQUIPREV	10.950.378,77	56.980,83	10.893.397,94
Recurso RPPS	(1.024.714,77)	(166.743,29)	(857.971,48)
Recursos Ordinários	300.462,83	499.695,18	(199.232,35)
<b>RECURSOS VINCULADOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS</b>	<b>1.259.960,67</b>	<b>1.128,42</b>	<b>1.258.832,25</b>
Sem Especificação	1.295.249,57	0,00	1.295.249,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	8.097.601,20	1.798.719,46	6.298.881,74
Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	(30.375,61)	0,00	(30.375,61)
Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde)	87.960,69	0,00	87.960,69
Transferências de Convênios - Estado/Saúde	(2.291.264,70)	240.658,89	(2.531.923,59)
Transferências de Convênios - Outros	208.619,37	44.915,04	163.704,33
Transferências de Convênios - União/Assistência Social	12.112,90	15.167,50	(3.054,60)
Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde)	(26.708,00)	0,00	(26.708,00)
Transferências de Convênios - União/Saúde	685.395,64	10.221,70	675.173,94
Transferências do Estado - FIS	198.559,84	2.413,08	196.146,76
Transferências do FUNDEB - Educação Básica 60%	6.243.719,15	3.967.331,02	2.276.388,13
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>27.070.168,91</b>	<b>7.024.783,12</b>	<b>20.045.385,79</b>
Alienação de Bens - Móveis	(390,00)	0,00	(390,00)
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	(34.758,57)	10.980,00	(45.738,57)
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.507.094,14	115.253,06	1.391.841,08
Entidade 3 - Conta 24130: não foi informado o recurso padrão desta conta.	0,00	0,20	(0,20)
Entidade 3 - Conta 24198: não foi informado o recurso padrão desta conta.	0,00	510,00	(510,00)
FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	(5.753,83)	1.200,00	(6.953,83)
Outras Receitas Não-Primárias	661.253,89	87.712,48	573.541,41
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(10.667.437,75)	1.814.673,32	(12.482.111,07)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(6.017.276,73)	219.603,37	(6.236.880,10)
Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	4.419.244,52	6.398,16	4.412.846,36
Recursos Ordinários	6.044.374,25	(391.017,84)	6.435.392,09
Sem Especificação	(287.905,18)	37.827,96	(325.733,14)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	522.190,98	18.458,13	503.732,85
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.268.526,71	145.201,23	1.123.325,48
Transferências de Convênios - Estado/Educação	121.858,86	0,00	121.858,86
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decr	(174.464,00)	6.000,00	(180.464,00)
Transferências do Estado - FIS	69.481,40	7.645,80	61.835,60
Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.701.724,41	10.022,96	1.691.701,45
Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011.	36.471,60	0,00	36.471,60
Transferências do FUNDEB - Educação Básica 40%	(1.737.075,30)	815.835,67	(2.552.910,97)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>(2.572.840,60)</b>	<b>2.906.304,50</b>	<b>(5.479.145,10)</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>24.497.328,31</b>	<b>9.931.087,62</b>	<b>14.566.240,69</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>	<b>3.958.127,21</b>	<b>18.541,08</b>	<b>3.939.586,13</b>

FONTE:

Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2014/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL**

Continuação 2/2

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

Aquidauana, 02/06/2014

José Henrique Trindade  
Prefeito MunicipalAntônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de FinançasGilson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contribuição para o Custeio dos Serviços de It	554.052,94	242,35	0,00	104.191,24	0,00	0,00
Recursos Ordinários	585.906,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único d	210.599,54	829.628,86	106.689,59	4.864.958,45	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Estado/Outros (	0,00	0,00	0,00	803.963,27	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Estado/Saúde	2.541,70	0,00	238.117,19	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	44.902,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - União/Assistênc	0,00	15.167,50	0,00	152.156,69	0,00	0,00
Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	10.221,70	195.818,40	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Educação Básica	10.307,62	84.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS(I)</b>	<b>1.408.310,66</b>	<b>929.966,71</b>	<b>355.028,48</b>	<b>6.121.088,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuição de Intervenção do Domínio Econô	0,00	10.980,00	0,00	24.078,78	0,00	0,00
FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Cria	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não-Primárias	770,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Im	1.280.123,68	351.162,92	18.975,80	4.227.120,31	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Im	228.995,36	132.625,79	83.635,10	1.024.241,55	0,00	0,00
Recursos diretamente arrecadados - (Administ	0,00	0,00	0,00	154.747,21	0,00	0,00
Recursos Ordinários	2.343.565,04	1.149.849,72	95.983,18	5.006.419,69	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional	0,00	16.741,20	0,00	492.396,55	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional	80.903,01	64.298,22	0,00	592.231,01	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Estado/Educaçã	0,00	0,00	0,00	215.163,63	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema único	0,00	6.000,00	0,00	1.992.800,28	0,00	0,00
Transferências do Estado - FIS	0,00	7.645,80	0,00	160.453,00	0,00	0,00
Transferências do Estado - FUNDERSUL	0,00	8.680,00	0,00	279.789,56	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Educação Básica	5.353,90	26.679,30	0,00	963.942,80	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)</b>	<b>3.939.711,59</b>	<b>1.775.862,95</b>	<b>198.594,08</b>	<b>15.133.384,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>5.348.022,25</b>	<b>2.705.829,66</b>	<b>553.622,56</b>	<b>21.254.472,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Continuação 2/2

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

Nota: \* A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Aquidauana, 02/06/2014

José Henrique Trindade  
Prefeito MunicipalAntônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de FinançasGílson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8



**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Até o 1º Quadrimestre de 2014**

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	46.460.184,67	47,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	58.521.230,50	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	55.595.168,98	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-15.225.842,37	-15,61
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	117.042.461,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.457.784,52	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	5.532.058,23	5,67
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.605.661,47	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.827.476,89	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	21.259.437,42	0,00

FONTE:

Aquidauana, 02/06/2014

Antônio Carlos da Costa Marques  
Gerente Municipal de Finanças

Gilson Sebastião Menezes  
Técnico Contabilidade CRC/MS-0104040/O-8

José Henrique Trindade  
Prefeito Municipal